



Jovens privados de liberdade e o direito à participação

Wilka Francinara Alcântara França

Universidade de Brasília (UnB), Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-7625-6606>

Judith Zuquim

Universidade de Brasília (UnB), Brasil

<https://orcid.org/0009-0008-2392-3306>

Introdução

Durante o período de redemocratização do país, houve uma intensa mobilização de movimentos sociais organizados em defesa das crianças e dos adolescentes. Essa articulação conseguiu inserir esse público na agenda política brasileira, promovendo debates sobre seus direitos. Nesse contexto, foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990a) – que, juntamente com a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), inaugurou no Brasil a Doutrina da Proteção Integral. Esta Doutrina, já amplamente discutida no cenário internacional¹, tem como princípio fundamental o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, destinatários de absoluta prioridade e merecedores de respeito à sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

O ECA também estabeleceu uma resposta jurídica à sociedade por meio da aplicação de medidas socioeducativas (MSE's), destinadas à responsabilização de jovens a quem se atribui a autoria da prática de atos infracionais². No Brasil, as MSE's podem ser aplicadas por meio das seguintes modalidades: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviço à comunidade; liberdade assistida; semiliberdade e internação em estabelecimento educacional (BRASIL, 1990a).

A Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamentou a execução das MSE's, estabelece como objetivos das medidas: a responsabilização do jovem quanto às consequências lesivas do ato infracional e, quando possível, a sua reparação; a integração social do jovem e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu Plano Individual de Atendimento (PIA); e a desaprovação da conduta infracional (BRASIL, 2012). O PIA é um importante instrumento para a execução das medidas socioeducativas, com a finalidade de orientar, registrar e gerir as ações socioeducativas a serem desenvolvidas durante o cumprimento da medida. Sua elaboração deve ser conduzida pela equipe técnica, com a participação ativa do jovem e de seus responsáveis. No caso da medida de internação, o PIA deve ser elaborado em um prazo de até 45 dias a partir da data de ingresso do jovem na unidade de internação.

Dentre as MSE's estabelecidas pelo ECA, a medida socioeducativa de internação é considerada a mais gravosa devido ao seu aspecto sancionatório, que se caracteriza pela privação de liberdade. A internação carrega, também, um aspecto pedagógico materializado na oferta de ações socioeducativas que visam a garantia dos seus direitos – que deverão ser planejadas e implementadas de acordo com as metas e objetivos pactuados no PIA.

Contudo, é importante pontuar que o ECA, o Sinase e demais normativas que visam assegurar os direitos humanos dos jovens em cumprimento de medida socioeducativa, especialmente aqueles em privação de liberdade, se deparam com um grande desafio: garantir que a execução das medidas socioeducativas possa se destacar pela sua

1 No cenário legislativo internacional, a Doutrina da Proteção Integral veio a ser consagrada na Convenção da ONU sobre Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989 e ratificada pelo Brasil por meio do decreto nº 99.710/1990, de 21 de novembro de 1990 (BRASIL, 1990b; ONU, 1989).

2 O Estatuto entende por ato infracional o equivalente à conduta descrita como crime ou contravenção penal (BRASIL, 1990a).

dimensão pedagógica e não pelas abordagens tutelares e repressivas que buscam aplicar uma responsabilização de forma punitiva.

Assim, para a aplicação da medida socioeducativa de internação, deve-se considerar o princípio da brevidade, relacionada ao tempo de internação, primando pelo menor tempo possível; o princípio da excepcionalidade, devendo-se esgotar as possibilidades de se aplicar uma medida socioeducativa menos gravosa; e o princípio do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (BRASIL, 1990a).

A pesquisa aqui apresentada é parte de uma dissertação de mestrado (FRANÇA, 2024), iniciada em junho de 2022 e concluída em agosto de 2024, cujo principal objetivo foi analisar como os jovens privados de liberdade em uma unidade de internação masculina no Distrito Federal (DF) exercem o seu direito à participação na elaboração e no acompanhamento do PIA. Contudo, este artigo aborda um recorte da pesquisa em que se discutiu a ausência de espaços de participação para que os jovens privados de liberdade possam fazer parte das discussões e tomadas de decisão no planejamento, acompanhamento e avaliação das ações socioeducativas desenvolvidas durante o cumprimento da sua medida socioeducativa de internação.

Embora a nossa discussão seja focada no âmbito da medida de internação, é importante pontuar que a ausência de espaços de participação nas medidas socioeducativas pode impossibilitar que os jovens sejam devidamente informados sobre os possíveis espaços de participação existentes no seu território e as formas como eles podem ocupar esses espaços para discutir sobre as políticas públicas relacionadas à garantia dos seus direitos.

De acordo com a Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013 – Estatuto da Juventude –, existem diversas formas e contextos em que os jovens podem exercer a sua participação: desde o engajamento em espaços de decisão e atuação política até a atuação nos contextos das suas relações sociais, comunitárias e interpessoais. Essa atuação pode contribuir para o desenvolvimento da criatividade e da autonomia dos jovens, ao mesmo tempo que lhes permite exercer a liberdade de expressão e se envolver em ações de promoção e reivindicação de políticas públicas de, para e com as juventudes (BRASIL, 2013a).

Desse modo, inviabilizar espaços e experiências de participação durante o cumprimento da medida de internação, além de privar os jovens ao acesso à informação qualificada, também pode fazer com que eles tenham dificuldades em desenvolver habilidades importantes para ocupar esses espaços ao retornar para a sua convivência familiar e comunitária.

Para fins de análise e discussão dos dados, compreendemos por participação como fazer parte de espaços institucionalizados ou não de discussão com oportunidades para expressar ideias, emitir opinião, ser consultado, informado e contribuir nas tomadas de decisão (ONU, 1989). A pesquisa desenvolvida é de natureza qualitativa e, para a construção dos dados, foram utilizadas entrevistas narrativas individuais, orientadas por um roteiro com cinco questões abertas, além da análise documental do Projeto Político-Pedagógico da medida socioeducativa de internação e do Manual de Atendimento Socioeducativo da unidade de atendimento inicial, provisória e de internação, por se tratarem de documentos referenciais do atendimento socioeducativo no Distrito Federal. Também foram analisados os Planos Individuais de Atendimento dos sujeitos da pesquisa.

Os relatos dos jovens³ apresentados neste artigo foram redigidos da forma como eles se expressaram nas entrevistas. A pesquisa contou com a participação de três jovens, com idades entre 19 e 20 anos, que estavam privados de liberdade em uma unidade de internação⁴ no Distrito Federal⁵. A análise e discussão dos dados foi realizada por meio de análise temática.

O direito à participação dos jovens na elaboração, no acompanhamento e na avaliação das ações socioeducativas

De acordo com Jimenez et al. (2012), a Lei nº 12.594/2012 tratou o direito à participação dos jovens em cumprimento de medida socioeducativa de forma bastante tímida em comparação à Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). Na Lei em questão (BRASIL, 2012), a participação aparece no capítulo III quando trata dos direitos individuais, e no capítulo IV quando é relacionada ao Plano Individual de Atendimento.

No entanto, os autores supracitados apontam que, de certa forma, a participação dos jovens na medida de internação ficou bastante limitada, uma vez que na Resolução nº 119/2006 a participação crítica dos jovens no planejamento, acompanhamento e avaliação das ações socioeducativas desenvolvidas durante o cumprimento da medida foi apresentada como uma das diretrizes pedagógicas do atendimento socioeducativo. A Resolução do Conanda define que a participação dos jovens deve ser viabilizada por meio das ações socioeducativas, atuando na elaboração, no acompanhamento e na avaliação das práticas sociais realizadas. Assim, o exercício da participação por meio de uma abordagem crítica possibilitaria aos jovens atendidos desenvolverem habilidades distintas, como responsabilidade, liderança e autoconfiança (BRASIL, 2006; JIMENEZ et al., 2012).

Alinhado com as Regras das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade (ONU, 1990), os jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação devem ser informados sobre o funcionamento e organização da unidade de internação, assim como sobre os objetivos e a metodologia de trabalho, procedimentos e regras disciplinares. Também, devem ser informados sobre as formas autorizadas pela instituição para que possam buscar informações, fazer reclamações e sugestões quanto à qualidade do atendimento recebido, além de tomarem conhecimento de tudo o que for necessário para que compreendam quais são os seus direitos e deveres durante o período de internação. Esses apontamentos foram, até certo ponto, absorvidos pela

3 A fim de preservar a identidade dos jovens, foi pedido para que eles escolhessem os nomes fictícios pelos quais gostariam de ser identificados, assim temos: Vini Júnior, Raí e Henrique. No entanto, o jovem Raí não quis escolher um nome e pediu para a pesquisadora escolher por ele.

4 Em janeiro de 2024, período em que ocorreu a pesquisa de campo, a unidade de internação contava com 80 jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação. Para fins de sigilo, optamos por não identificar a unidade de internação pesquisada.

5 Atualmente, o Distrito Federal conta com 30 unidades de atendimento socioeducativo, sendo 01 unidade de atendimento inicial, 15 unidades de atendimento em meio aberto, 06 unidades de atendimento em semiliberdade, 01 unidade de internação provisória e 07 unidades de internação. As unidades de internação que fazem o acompanhamento dos adolescentes e dos jovens estão localizadas nos seguintes territórios: Santa Maria, Recanto das Emas, Planaltina, São Sebastião, Brazlândia e Gama.

Resolução nº 119/2006⁶ do Conanda e são fundamentais para a execução da medida, pois, uma vez garantidos pela gestão das unidades de internação, os jovens que se encontram privados de liberdade podem exercer o seu direito de livre pensamento, de emitir opinião e contribuir na elaboração de documentos importantes para o cumprimento de sua medida, assim como acompanhar o desenvolvimento dos seus processos jurídicos e relatórios de avaliação (ONU, 1990).

Nesta mesma direção, o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo⁷ (PNAS), de 2013-2023, reforça a participação dos jovens em uma perspectiva de direito e não de benefício, e que deve ser promovida, independente da medida socioeducativa que estejam cumprindo. O PNAS tem como um dos seus eixos estratégicos a participação cidadã dos jovens e, com isso, busca incentivar o protagonismo juvenil, a participação e a autonomia dos jovens na construção de novos projetos, especialmente por meio do Plano Individual de Atendimento (BRASIL, 2013b).

Nesse sentido, as diretrizes e normativas mencionadas destacam que o jovem que cumpre alguma medida socioeducativa, especialmente a de internação, não pode ter seu direito à participação em assuntos que lhe dizem respeito cerceado. Esse direito abrange não apenas questões relacionadas ao cumprimento da medida, mas também aquelas vinculadas aos seus demais direitos.

De uma forma geral, as normativas reforçam que o direito à participação dos jovens deve ser garantido durante todo o cumprimento da medida socioeducativa e estar presente em todas as etapas do atendimento socioeducativo, dando condições para que esses jovens fortaleçam a sua condição de sujeitos de direitos.

Ausência de espaços de participação no planejamento e avaliação das atividades na unidade de internação

De acordo com Costa (2006, p. 454), “a medida da internação deve privar o jovem socioeducando do direito de ir e vir, mas não da liberdade de opinião, expressão e crença religiosa, de sua individualidade e de sua integridade física, psicológica e moral”. Contudo, essa não tem sido a realidade de jovens privados de liberdade que têm enfrentado dificuldades para serem ouvidos sobre as suas demandas e reivindicarem direitos.

6 A Resolução nº 119/2006 do Conanda é o resultado de uma mobilização e construção coletiva que contou com a participação de entidades, órgãos e grupos de áreas relacionadas aos direitos da criança e do adolescente; dessa mobilização, foi organizada e aprovada a proposta do Sinase. Essa normativa trouxe uma importante contribuição para a garantia de direitos dos jovens em cumprimento de medida socioeducativa, pois apresentou diretrizes, princípios, parâmetros pedagógicos e arquitetônicos para nortear a gestão e a organização da política do atendimento socioeducativo e a execução das medidas socioeducativas. O seu texto ratifica, complementa e detalha o que é preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente. A Resolução definiu o Sinase como um “conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa” (BRASIL, 2006, p. 22).

7 O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, aprovado por meio da Resolução nº 160/2013 do Conanda, prevê ações articuladas a serem desenvolvidas em um período de 10 anos, nas áreas de educação, cultura, saúde, capacitação para o trabalho, assistência social e esporte para os jovens que estão em cumprimento de medidas socioeducativas; apresenta também as diretrizes e o modelo de gestão do atendimento socioeducativo (BRASIL, 2013b).

Bordenave (1995, p. 72) defende que a habilidade para exercer participação “pode ser aprendida e aperfeiçoada pela prática e a reflexão”, mas para tal é preciso que se tenha oportunidades para praticá-la, pois só é possível aprender a participar, participando. Assim, discutir a participação, sobretudo em um contexto de privação de liberdade, é uma forma de avaliar se, na execução da medida socioeducativa de internação, têm sido oferecidas condições e ferramentas educativas para que os jovens desenvolvam as habilidades necessárias para participar de forma mais ativa e autônoma das discussões e decisões relacionadas tanto ao cumprimento da medida quanto a outros aspectos de seus direitos e deveres.

Nesse sentido, Jimenez et al. (2012) destacam que há um grande hiato e tensionamento entre o discurso da participação democrática e as reais condições que o Estado e a sociedade oferecem para oportunizar que esses jovens exerçam de fato o seu direito à participação. Afirmam ainda que tem sido um grande desafio, no sistema socioeducativo, romper a relação de poder estabelecido entre os profissionais envolvidos na execução da medida e os jovens privados de liberdade. E observam que, em muitas situações, esses jovens ainda são considerados passíveis de tutela e intervenção.

Nessa direção, os achados da pesquisa identificaram que o direito à participação dos jovens nas ações socioeducativas relacionadas ao cumprimento da sua medida, conforme estabelecido pelo Sinase e pelo PNAS, não tem sido garantido na unidade de internação pesquisada. Essa discussão foi levantada pelos jovens quando relataram a dificuldade de ter espaços de escuta e de fala para poderem fazer as suas reivindicações, tendo como cenário a má qualidade da alimentação e insatisfações com os procedimentos de segurança, como pode ser observado nos relatos a seguir:

Não, não existe não. Pra dar opinião pra os agentes ou opinião entre [...], só na escola mesmo que a gente conversa só entre os internos mesmo, o que tá acontecendo, essas coisas só (Vini Júnior, 2024, informação verbal).

[...] às vezes a juíza faz uma videoconferência com a gente. Aí pergunta como que tá a unidade, como que tá a comida. Aí é isso, só tem esse momento pra gente fazer reclamações. Esse mesmo, com a juíza é raramente, é só às vezes (Raí, 2024, informação verbal).

Dá pra reclamar algumas coisinhas com a técnica. Quando o procedimento acontece, acontece alguma coisa no procedimento [de segurança] nós pede pra ela, né? Falar disso mesmo. Falar da comida, quando a comida está vindo ruim, estragada, nós pega e fala pra ela, aí ela vai, corre atrás de arrumar uma solução pra isso, mas quase nunca é achado essa solução (Raí, 2024, informação verbal).

Os espaços de escuta e de reivindicação limitam-se às audiências com a juíza por meio de videoconferência, que ocorrem esporadicamente e aos atendimentos com a equipe técnica de referência, que é vista pelos jovens como um espaço de mediação das demandas e reclamações apresentadas por eles aos setores correspondentes.

Questões de interesse coletivo, como procedimentos de segurança e alimentação, são tratadas individualmente; não há um momento coletivo de discussão, como assembleias ou reuniões específicas para tratarem de demandas inerentes ao funcionamento da unidade (procedimentos de segurança, qualidade da comida, vestuário, oferta de cursos, de oficinas esportivas e culturais, escola etc.).

Um dos jovens, ao relatar a dificuldade de estabelecer diálogo com profissionais de outros setores da unidade de internação que não fazem parte da equipe técnica – como a direção da unidade –, afirma que não são consultados para fazer escolhas ou tomar decisões sobre assuntos relacionados ao cumprimento da medida, cabendo-lhes apenas obedecer ao que é decidido pela direção: “Não tem muito diálogo com eles [direção da unidade] não. Nós usufruí das escolhas deles, eles não vai lá no módulo perguntar o que que nós acha. Eles mesmo dá a resposta deles, nós só obedece” (Raí, 2024, informação verbal).

Nesta mesma direção, outro jovem pontua que é apenas com a intervenção da juíza que as suas necessidades chegam à direção da unidade, pois eles não conseguem fazer reunião com a direção para tratar das suas demandas:

Hum! Só falando que vai falar com o juiz. Só falando que vamos falar com o juiz pra reclamar de tal coisa pra falar disso e disso, que é mesmo igual a unidade, não resolve muita coisa, não. Nós não consegue ter reunião pra falar coisas, essas coisas, pra explicar o que está faltando, o que está precisando, nada. [...] Aí pede pra tirar dois internos de cada módulo, os adolescentes pra ir conversar com ela e explicar como é que tá a situação na unidade, pra explicar como tá a situação da unidade. Aí nós fala pra ela, o que que está faltando, o que que tá precisando e o que que a unidade não está fornecendo para nós. Aí eles pega, a assessora dela anota tudo e depois só manda para a unidade. Aí a unidade vai corre atrás de tudo que está faltando, tudo que está precisando. Tipo, quando a comida vem ruim, nós fala com a juíza, aí eles mandam um e-mail pra empresa. Na empresa vem, aí já melhora, entendeu? Mas tipo, nós mesmos só se for para conversar sem ser com a juíza, nós não consegue conversar com ninguém pra falar (Henrique, 2024, informação verbal).

Para participar dos encontros com a juíza da Vara de Execução de Medidas Socioeducativas do DF (VEMSE-DF), são escolhidos dois representantes de cada módulo⁸.

Nesse sentido, podemos questionar se a relação estabelecida entre a juíza e os jovens da unidade, ou entre eles com a equipe técnica, acabaria por dificultar ainda mais a criação de um espaço institucional de diálogo entre os jovens com a direção da unidade de internação, pois há sempre um mediador entre eles. Os relatos mostram que seria importante que a direção da unidade de internação disponibilizasse um espaço de diálogo direto com os jovens, oportunizando, assim, a criação de um canal de comunicação mais horizontal entre eles.

A falta de oportunidade para o jovem desenvolver e exercitar a sua autonomia por meio de experiências de participação fere a sua condição de sujeito de direitos e o coloca em uma posição de objeto de intervenção. Isso ocorre principalmente quando a atuação dos profissionais responsáveis pelo seu atendimento e acompanhamento silencia as suas vozes e assume a condução dos processos de planejamento e avaliação da sua medida, utilizando-se de uma abordagem tutelar e excludente.

O Sinase propõe que as ações socioeducativas implementadas na unidade de internação devem contribuir para o desenvolvimento da autonomia do jovem privado de liberdade.

8 Espaço na unidade de internação no qual estão localizados os quartos onde os jovens estão alojados.

Entretanto, isso não é possível se esses jovens são tratados como objetos de intervenção. Nesse sentido, Paulo Freire nos adverte que

Ninguém é sujeito da autonomia de ninguém [...] A autonomia, enquanto amadurecimento do ser para si, é processo, é vir a ser. Não ocorre em data marcada. É neste sentido que uma pedagogia da autonomia tem de estar centrada em experiências estimuladoras da decisão e da responsabilidade, vale dizer, em experiências respeitadas da liberdade (FREIRE, 1996, p. 121).

Dessa forma, para que os jovens se desenvolvam como sujeitos autônomos, é essencial que lhes sejam oportunizadas experiências que os coloquem diante de situações que exijam o exercício da capacidade de decisão e de assumir responsabilidades, em um processo contínuo de amadurecimento de sua autonomia. Isso pressupõe que eles tenham garantido o direito de se expressar, de serem ouvidos e de se reunir com os gestores da direção, da equipe técnica e dos demais setores da unidade de internação.

Privação de liberdade e as (im)possibilidades de implementação de espaços de participação

O Sinase, por meio da Resolução nº 119/2006, apresenta alguns espaços de participação que tratam de questões relacionadas aos programas de atendimento das medidas socioeducativas e de questões mais voltadas para a organização institucional que devem contar com a participação de todos os profissionais do atendimento socioeducativo, os jovens e seus responsáveis:

Assembleias: espaço de encontro coletivo para a discussão de assuntos relevantes para a vida organizacional. Deve funcionar de forma sistemática, com frequência, no mínimo, mensal, constituindo-se sempre com a participação dos adolescentes e das famílias quando se fizer necessário. A coordenação deve ser rotativa, contando com representantes de vários segmentos. As assembleias devem ter um regimento flexível que detalhe seu funcionamento e os principais procedimentos e funcionamento;

Comissões temáticas ou grupos de trabalho: surgem das assembleias ou reuniões, objetivando solucionar questões levantadas no diagnóstico. São constituídas pelas pessoas interessadas dos diversos segmentos de trabalho do programa, devendo funcionar com plano de ação e com prazo de execução;

Avaliação participativa: envolve a avaliação do trabalho da direção, da equipe, do próprio funcionário e do adolescente, de acordo com critérios constituídos pelo coletivo, bem como pelos indicadores de qualidade do trabalho;

[...]

Projeto pedagógico: as unidades e/ou programas de atendimento socioeducativo deverão construir seu projeto educativo contendo os princípios norteadores de sua proposta, o entendimento do trabalho que se quer organizar (o que queremos, por quê?) os objetivos (geral e específicos) e a organização que vai se dar para alcançar estes objetivos, tais como modelo de gestão, assembleias, equipes e outros, o detalhamento da rotina, o organograma, o fluxograma, o regimento interno, regulamento disciplinar, onde se incluem procedimentos que dizem respeito à atuação dos profissionais junto aos adolescentes, reuniões das equipes, estudos de caso, elaboração e acompanhamento do PIA (BRASIL, 2006, p. 42).

Dessa forma, as assembleias, as comissões temáticas, a avaliação participativa e o projeto político-pedagógico são espaços coletivos de discussão dos quais os jovens têm direito a fazer parte para tratar de assuntos relacionados ao programa de atendimento socioeducativo da medida e à unidade de internação.

A assembleia é um bom exemplo de espaço coletivo de discussão e de tomadas de decisão sobre assuntos diversos na unidade de internação que pode se tornar um momento importante de diálogo entre a equipe de segurança e os jovens, entre estes e a direção da unidade, deixando de depender da equipe técnica para levar as suas demandas à direção da unidade, à equipe de segurança e a outros setores.

Contudo, na realidade de uma unidade de internação, a realização de atividades que envolvam grandes grupos de jovens reunidos no mesmo espaço é frequentemente evitada pela equipe de segurança da unidade de internação, sob a justificativa de garantir a segurança do local, o que inviabiliza ações de participação coletiva.

Entre os jovens participantes da pesquisa, há a percepção de que o fato de estarem privados de liberdade representa um impedimento para que sejam ouvidos, para que possam expressar suas ideias e opiniões sobre assuntos relacionados à unidade de internação e, principalmente, para que sua palavra não seja respeitada, conforme mostram os relatos a seguir:

Ah, eu penso que [breve pausa e depois esboça um sorriso nervoso] Eu tô preso, eu não posso nem reclamar muito não, porque é isso que eu penso. Pra falar a verdade, lá [na primeira unidade onde começou a cumprir a medida] eu também reclamei de algumas coisas lá, aí aqui eu também já tive oportunidade de reclamar, de fazer umas reclamações. Opinar quer dizer, né? [...], mas nunca foi atendido, porque eu acho que quem tá ouvindo assim, pensa que nós tá pedindo demais por causa da nossa condição que nós se encontra (Raí, 2024, informação verbal).

Mas, para nós, a realidade é essa de não poder opinar muito, não poder falar muito. Só o necessário, o que é necessário pra falar. [...] porque nossa palavra aqui dentro não vale de nada. O [nome do colega] lá do meu quarto, ele fala até com a juíza, só que não resolve muita coisa, não. Explicando que não tinha muita atividade frequente, era uma vez na semana, aí falou que era o que podia dar (Henrique, 2024, informação verbal).

Dos três jovens que colaboraram com a pesquisa, dois já haviam cumprido mais tempo de medida. Quando questionados se, além dos atendimentos técnicos, já haviam participado de algum momento para sugerir, avaliar, comentar ou serem consultados sobre como tem sido o cumprimento da medida, as atividades disponibilizadas ou outros assuntos relacionados à unidade de internação, responderam negativamente, conforme ilustra o relato de um deles: “Não, nunca tive oportunidade, não. Até hoje, nunca tive a oportunidade, não. Que eu me lembre, não, do ano, do tempo que eu tô aqui, eu nunca fui não” (Henrique, 2024, informação verbal).

O mesmo participante anterior, ao ser questionado se nem para a elaboração do PIA teria sido consultado, respondeu:

[...] é, mais tipo, a participação do PIA foi muito curta, né? Porque eles querem saber mais dos nossos familiares, né? Perguntando como é que eu era lá fora e tal, essas coisas.

[...] nós, na maioria das vezes, não pode falar muita coisa, só o necessário, e não pode opinar em muita coisa. Necessário só perguntar sobre, tipo... é de kit de higiene pra melhorar, como essas coisas, o necessário, porque o restante mesmo [balança a cabeça negativamente] mas tipo, quando nós vai conversar, mesmo quando não vai conversar que é pra falar o que é para falar, nós sempre fala com os técnicos que eles sempre atende nós, ouve nós, tudo tranquilo, entendeu? Mas para nós a realidade é essa de não poder opinar muito, não poder falar muito. Só o necessário, o que é necessário pra falar. [...] porque nossa palavra aqui dentro não vale de nada. O [nome do colega] lá do meu quarto, ele fala até com a juíza, só que não resolve muita coisa, não. Explicando que não tinha muita atividade frequente, era uma vez na semana, aí falou que era o que podia dar (Henrique, 2024, informação verbal).

Essa percepção de que não podem falar muito, apenas o necessário não é incomum entre os jovens e, por vezes, é estabelecida por meio de práticas punitivas e repressivas que os silenciam e os cerceiam de sua liberdade de expressão e de opinião, especialmente se for algo relacionado a uma reivindicação por melhores condições na unidade de internação.

O Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Distrito Federal (PDASE-DF), publicado em 2015, apresentou, em seu eixo “Participação e Autonomia dos(as) Socioeducandos(as)”, como uma de suas metas, a construção de estratégias para orientar os jovens em suas tomadas de decisão, respeitando suas capacidades e favorecendo o desenvolvimento da autonomia (DISTRITO FEDERAL, 2015). No entanto, diante dos achados desta pesquisa, observa-se que essas estratégias ainda não foram elaboradas e/ou implementadas, uma vez que os jovens não têm participado de tais espaços, seja para o planejamento, seja para a avaliação das ações socioeducativas desenvolvidas na unidade de internação. Os jovens encontram ainda resistência para que suas vozes sejam ouvidas, respeitadas e atendidas, às quais sempre dependem da intervenção da equipe técnica ou de audiências esporádicas com a juíza da VEMSE-DF.

Ainda no mesmo eixo, o PDASE-DF traz outras metas relacionadas à promoção da participação dos jovens durante o cumprimento da medida socioeducativa:

1. Oportunizar, no âmbito do Sistema Socioeducativo, atividades frequentes de discussão com os(as) socioeducandos(as) sobre temas relacionados aos direitos humanos, direitos e deveres na legislação, cidadania, ética, redução de danos, Questões de gênero, direitos sexuais e/ou reprodutivos, violência etc.
2. Garantir a participação de socioeducandos(as) em conferências de direitos humanos e diversidade, direitos da criança e do adolescente, conferências livres e demais eventos pertinentes a ressocialização.
3. Garantir a inserção dos(as) socioeducandos(as) nos órgãos colegiados de políticas públicas e avaliação das medidas socioeducativas.
4. Garantir a participação dos(as) socioeducandos(as) e respectivos familiares na elaboração dos Planos de Ação das Unidades de Atendimento.
5. Fomentar a participação dos/as socioeducandos/as em conselhos escolares e grêmios estudantis (DISTRITO FEDERAL, 2015, p. 161).

No que se refere à medida socioeducativa de internação, os achados da pesquisa não identificaram qualquer ação na qual os jovens tenham participado de conferências, conselhos de classe, grêmios estudantis ou integrados colegiados de políticas públicas, tampouco de processos de avaliação da medida de internação. As ações coletivas de participação são substituídas por atendimentos individuais com a equipe técnica.

O contexto socioeducativo vivenciado por esses jovens adota uma abordagem que se aproxima significativamente do que Freire (1978) denominou educação bancária. Nessa perspectiva, os jovens são tolhidos de sua capacidade criativa, de se expressar e de desenvolver autonomia, tornando-se, assim, solo fértil para a passividade e o conformismo. Isso ocorre porque passam a ser meros depósitos dos saberes, das regras, das normas, das intervenções e das decisões dos profissionais da equipe técnica, da equipe de segurança, da gestão e do judiciário.

Dessa forma, a mensagem que esses jovens têm recebido da medida de internação é que devem manter um bom comportamento, evitando questionar a direção ou os procedimentos de segurança. Para isso, inviabiliza-se a implementação de espaços institucionais que garantam o exercício de seu direito à opinião, à liberdade de expressão, ao posicionamento, à avaliação, à discordância, à proposição e à análise — elementos que caracterizam a participação dos jovens no processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações socioeducativas, conforme preconizado pelo Sinase.

Nesse sentido, os jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação são submetidos, cotidianamente, a situações de silenciamento, nas quais enfrentam dificuldades para se expressar institucionalmente sobre assuntos que consideram importantes para o cumprimento da medida. O silêncio não é uma característica marcante desses jovens; eles estão sempre em busca de expressar o que sentem e pensam sobre as coisas ao seu redor. No entanto, em algumas situações, são silenciados devido às relações de hierarquia e poder estabelecidas em seus espaços de convivência familiar, comunitária ou institucional.

Assim, a ruptura com essas relações autoritárias demanda a criação de relações mais horizontais, baseadas no diálogo, que possibilitem aos jovens exercerem seu direito à palavra e expressá-la (FREIRE; SHOR, 1986). Essa proposta, contudo, parece inviável no contexto de privação de liberdade, devido à abordagem tutelar e repressiva à qual estão submetidos.

Todavia, o silenciamento dos jovens, incluindo aqueles que não estão em cumprimento de medida socioeducativa, por vezes, ocorre devido à convivência em uma sociedade que tem sido essencialmente adultocêntrica nas suas relações e que

desvaloriza, desprestigia o jovem, de duas formas muito perversas: ou desprestigia deslegitimando o seu lugar de fala e não reconhecendo como um sujeito capaz de racionalizar, fazer até análise de conjuntura e ter uma interpretação das suas condições reais de vida; e há também o jovem que é destituído do seu direito de viver a juventude porque com 18 anos ele já é tratado como adulto e responsabilizado, então a gente vai na contramão, porque esse é o lado que tende para a redução da maioridade penal e quer responsabilizar e, na verdade, punir (PIMENTA, 2022, p. 206).

No caso dos jovens privados de liberdade, as tentativas de silenciamento e de desvalorização se concentram fortemente na deslegitimação da sua capacidade de pensar e se expressar criticamente sobre os assuntos que permeiam a sua vida e o cumprimento da medida, além da invalidação da sua condição de sujeitos de direitos.

Considerações finais

Mesmo que os jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação tenham o direito de participar de discussões relacionadas aos assuntos que lhes afetam e que dizem respeito à execução da medida, identificamos a inexistência de espaços e oportunidades na unidade de internação que possibilitem aos jovens vivenciar experiências de participação ativa, nas quais possam emitir opinião, expressar suas ideias, se posicionar e influenciar os processos decisórios.

Os achados desta pesquisa não identificaram qualquer ação que demonstrasse que a unidade de internação tenha oportunizado aos jovens participar de espaços coletivos de discussão e de tomada de decisão, como assembleias socioeducativas, comissões temáticas, avaliação participativa sobre a gestão do atendimento socioeducativo, entre outros. Essa ausência inviabiliza, portanto, a organização coletiva desses jovens para tratar de demandas importantes relacionadas ao cumprimento da medida, como vestuário, alimentação, higiene, atividades de lazer, práticas esportivas, questões escolares, saúde e procedimentos de segurança.

Observamos um grande distanciamento entre as determinações e orientações previstas no ECA, no Sinase, no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo e no Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do DF, no que se refere ao direito à participação dos jovens, e o que de fato tem sido instituído na unidade de internação pesquisada.

Assim, podemos concluir, a partir dos achados desta pesquisa, que o direito à participação do jovem privado de liberdade no planejamento, acompanhamento e avaliação das ações socioeducativas durante o cumprimento da medida é um direito que ainda precisa ser garantido e consolidado na execução da medida socioeducativa de internação, conforme os princípios e as diretrizes pedagógicas do atendimento socioeducativo da Resolução nº 119/2006 do Conanda e do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo.

É importante destacar, ainda, que acreditamos que a medida de internação não deve privar o jovem do seu direito à palavra, à opinião e ao desenvolvimento de sua autonomia e subjetividade. Para tanto, é fundamental que as metodologias de atendimento socioeducativo viabilizem mais oportunidades e experiências de participação para os jovens em privação de liberdade.

A implementação de espaços como as assembleias socioeducativas, reuniões temáticas, atendimentos para a elaboração do PIA, reuniões de avaliação das atividades pedagógicas (escola, cursos, profissionalizantes, atividades esportivas, culturais, etc.), conselho de classe e a criação de grêmios estudantis nas unidades de internação é imprescindível para que esses jovens possam desenvolver habilidades, descubram potencialidades e se familiarizarem com os processos inerentes aos espaços democráticos de participação, fortalecendo-se ainda mais como sujeitos de direitos.

Por tudo isso, defendemos que a criação e consolidação de espaços para a participação dos jovens nas ações socioeducativas é fundamental para promover e fortalecer a dimensão pedagógica das medidas socioeducativas. O desafio está posto.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BORDENAVE, J. E. D. **O que é Participação**. 8ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1995. Coleção Primeiros Passos, 95.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 20 jun. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Presidência da República. 1990a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 20 jun. 2024.

BRASIL. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Dispõe sobre a promulgação da Convenção dos Direitos da Criança. Brasília, DF: Presidência da República, 1990b. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm> Acesso em: 20 jun. 2024

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Brasília, 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm>. Acesso em: 03 fev. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.852 de 05 de agosto de 2013**. Institui o **Estatuto da Juventude** e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. 2013a. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm>. Acesso em: 15 jan. 2025

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). Resolução nº 160, de 18 de novembro de 2013b. **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo**: diretrizes e eixos operativos para o SINASE. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. 2013b. Disponível em: <http://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2017/03/03/17_49_45_295_Planos_NACIONAL_Socioeducativo.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006. Dispõe sobre o **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília. 2006. Disponível em: <<https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-www.gov.br-participamaisbrasil-blob-baixar-7359>>. Acesso em: 10 nov. 2023.

COSTA, A. C. G. Natureza e Essência da Ação Socioeducativa. In: INSTITUTO LATINO-AMERICANO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA PREVENÇÃO DO DELITO E TRATAMENTO DO DELINQUENTE (ILANUD) (Org.). **Justiça, adolescente e ato infracional**: socioeducação e responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006. Disponível em: <https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Justica-adolescente-e-ato-infracional.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2024.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Políticas Públicas para Crianças, Adolescentes e Juventude. Subsecretaria do Sistema Socioeducativo. **Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Distrito Federal**. Distrito Federal. Brasília-DF, 2015.

FRANÇA, W. F. A. **Jovens privados de liberdade do Distrito Federal: entraves e possibilidades para a garantia do direito à participação no plano individual de atendimento.** 2024. Dissertação (Mestrado Profissional em Políticas Públicas para Infância e Juventude) - Universidade de Brasília, Brasília, 2024.

FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido.** 6ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

FREIRE, P.; SHOR, I. **Medo e ousadia: o cotidiano do professor.** 7ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa.** São Paulo: Paz e Terra, 1996.

JIMENEZ, L. et al. **Significados da Nova Lei do Sinase no Sistema Socioeducativo.** **Revista Brasileira de Adolescência e Conflitualidade**, v. 6, p. 01-18, 2012. Disponível em: <https://www.tjpe.jus.br/documents/72348/120725/JIMENEZ+ET+AL_Nova+lei+do+sistema+socio+educativo.pdf/10b77fbb-2275-4bb8-a674-cobb5caa6350?version=1.0>. Acesso em: 30 jun. 2024.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral das Nações Unidas. **Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança.** 1989. Disponível em: <https://www.neca.org.br/programas/convencao_direitos_crianças.pdf>. Acesso em: 15 maio 2024.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Regras das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade.** 1990. Disponível em: <https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/regras_das_nacoes_unidas.pdf>. Acesso em: 15 maio de 2024.

PIMENTA, M. de M. **Juventudes e Violências.** In: NEDEL, Victor (Org.) **Dialogando sobre juventudes.** Porto Alegre, RS: GEPJUVE, 2022. Disponível em: <<https://even3.blob.core.windows.net/even3publicacoes-assets/book/554439-dialogando-sobre-juventudes-544395.pdf>>. Acesso em: 24 jun. 2024.

Resumo Este artigo é o recorte de uma pesquisa de mestrado que teve como objetivo principal analisar como jovens privados de liberdade têm exercido seu direito à participação na elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA). O PIA é um instrumento obrigatório para o cumprimento das medidas socioeducativas, e sua elaboração deve contar com a participação dos jovens, segundo o Sinase. A pesquisa é do tipo qualitativa; a construção dos dados ocorreu por meio de entrevistas narrativas individuais com jovens entre 19 e 20 anos, privados de liberdade no Distrito Federal, DF, e foi complementada por uma análise documental. Os resultados apontam a ausência de espaços e oportunidades para garantir aos jovens o direito de se expressar, emitir opinião, se posicionar e fazer parte de discussões e tomadas de decisão em assuntos que lhes dizem respeito, o que lhes garantiria o direito à participação durante o cumprimento da medida.

Palavras-chave: Sinase, jovens privados de liberdade, direito à participação, PIA.

Jóvenes privados de libertad y derecho a la participación

Resumen Este artículo es un rasgo de una investigación de maestría que tuvo como objetivo principal analizar cómo jóvenes privados de libertad han ejercido su derecho a la participación en la elaboración del “Plano Individual de Atendimento (PIA)”. El “PIA” es un instrumento obligatorio para el cumplimiento de las medidas socioeducativas y su elaboración debe contar con la participación de los jóvenes según Sinase. La investigación es del tipo cualitativa; la construcción de datos se produjo a través de encuestas narrativas individuales a jóvenes de 19 hasta 20 años privados de libertad en DF e se complementó con un análisis documental. Los resultados apuntan a la ausencia de espacios y oportunidades para garantizar a los jóvenes el derecho a expresarse, opinar, posicionarse y hacer parte de discusiones y toma de decisión en asuntos que les conciernen, lo que les garantizaría el derecho a participar durante el cumplimiento de la medida.

Palabras-clave: Sinase, jóvenes privados de libertad, derecho a la participación, PIA.

Young people deprived of freedom and the right to participation

Abstract This paper presents partial findings from a qualitative, exploratory master’s thesis investigating the extent to which incarcerated youth in a Brazilian juvenile detention center exercise their right to participate in the development and monitoring of their Individual Service Plan (PIA), as mandated by Sinase. Data was collected through individual narrative interviews with 19-20 year-old detainees in the Federal District (DF), complemented by document analysis. Results indicate a lack of spaces and opportunities for youth to express themselves, voice opinions, and engage in decision-making regarding their PIAs, thereby hindering their right to participation. This study highlights the need for further research and policy reform to ensure the meaningful participation of incarcerated youth in the planning and implementation of their socio-educational measures.

Keywords: Sinase, incarcerated young people, participation rights, PIA.

DATA DE RECEBIMENTO: 23/08/2024

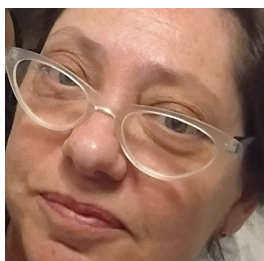
DATA DA APROVAÇÃO: 21/02/2025



Wilka Francinara Alcântara França

Graduada em Pedagogia pela Universidade Federal de Viçosa (UFV), Brasil. Mestre em Políticas Públicas para Infância e Juventude pela Universidade de Brasília (UnB), Brasil.

E-mail: wilka.fa.franca@gmail.com



Judith Zuquim

Doutora em Psicologia Escolar do Desenvolvimento Humano pela Universidade de São Paulo, Brasil. Pós-doutorado em Política Social pela Universidade de Brasília, Brasil. Docente do Mestrado Profissional em Políticas Públicas para Infância e Juventude da Universidade de Brasília.

E-mail: juzuquim@gmail.com